



Processo n. 001.580/15

CONTRATO N. 2016/206.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE COPA,
COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezoito a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Business, Torre Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, residente e domiciliado em Salvador, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2016/206.1, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 125/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/12/2018, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) Formalização do reequilíbrio econômico-financeiro para redução do valor do adicional noturno, com efeitos financeiros a partir de 10/10/2018, em decorrência da Lei n.13.467/2017.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/206.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAIS
ITEM 1 DO OBJETO					
Encarregado-Geral	1	R\$ 6.423,67			
Encarregada de Setor	2	R\$ 3.535,19			
Encarregado de Setor	2	R\$ 3.535,19			
Copeira	204	R\$ 1.479,34			
Copeiro	7	R\$ 1.479,34			
Garçom	38	R\$ 1.771,63	R\$ 392,16		R\$ 2.163,79
Garçonete	2	R\$ 1.771,63	R\$ 392,16		R\$ 2.163,79
Garçom do Gabinete da Presidência	4	R\$ 1.771,63	R\$ 1.027,90		R\$ 2.799,53
Auxiliar de Encarregado	1	R\$ 2.178,21	RS -		R\$ 2.178,21
Arrumadeira	3	R\$ 1.279,57	R\$ 1.215,69		R\$ 2.495,26
Auxiliar de Cozinha	3	R\$ 1.279,57	R\$ 1.215,69		R\$ 2.495,26
Cozinheiro	3	R\$ 2.153,34	R\$ 1.523,77		R\$ 3.677,11
Chefe de Cozinha	2	R\$ 3.166,77	R\$ 1.828,51		R\$ 4.995,28
Garçom da Residência Oficial do Presidente	2	R\$ 1.771,63	R\$ 1.859,39		R\$ 3.631,02
Garçom da Residência Oficial do Presidente (escala 12x36)	2	R\$ 1.771,63	R\$ 1.859,39	R\$ 199,71	R\$ 3.830,73

ITEM 2 DO OBJETO					
Auxiliar de Serviços	2	R\$ 1.279,57	R\$ 960,79		R\$ 2.240,36



Gerais					
TOTAL	278				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula Quinta.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar, integralmente, os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários, antes de efetuar o depósito dos salários nas suas contas bancárias, documento descritivo dos valores que o compõem (contracheques), com todas as informações de créditos e descontos.

Parágrafo quarto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quinto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 31,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), por dia, correspondente a:

- 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês para os garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial com trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da CONTRATANTE, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da CONTRATANTE;
- 26 (vinte e seis) dias por mês para as demais categorias envolvidas na prestação de serviços na Residência Oficial.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.



Parágrafo nono – Os valores do auxílio-transporte são estimados, devendo adequar-se ao valor do percurso compreendido entre a residência e o local de trabalho de cada empregado.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 14.048.962,57 (quatorze milhões, quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago em parcelas, conforme a seguinte composição mensal:

ITEM 1 – Prestação de Serviços de Copa e Cozinha

MONTANTE “A”

- 1. Salários de mão-de-obra (demais categorias).....R\$ 476.720,08
- 1.1. Salários de mão-de-obra (2 garçons 12hx36h)..... R\$ 7.262,04
- 2. Adicional noturno (2 garçons 12hx36h)..... R\$ 399,42
- 3. Subtotal – Remuneração (demais categorias) (1)..... R\$ 476.720,08
- 3.1. Subtotal Remuneração (2 garçons 12hx36h) (1.1+2)..... R\$ 7.661,46
- 4. Encargos Sociais (demais categorias) (36,48%)..... R\$ 173.907,49
- 4.1. Encargos Sociais (2 garçons 12hx36h) (42,44%).....R\$ 3.251,52
- 5. Total Montante "A" (3+3.1+4+4.1)..... **R\$ 661.540,55**

MONTANTE “B”

- 6. Custos Adicionais.....**R\$ 242.588,94**
 - Auxílio-Alimentação..... R\$ 192.622,50
 - Auxílio-Transporte..... R\$ 30.661,31
 - Uniforme..... R\$ 11.826,38
 - Equipamentos de Segurança do Trabalho..... R\$ 4.332,35
 - Assistência Odontológica..... R\$ 2.732,40
 - Seguro de Vida e Auxílio Funeral..... R\$ 414,00
 - Outros (discriminar).....R\$ 0,00
- 7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. “B” (5+6).....**R\$ 904.129,49**
- 8. Taxa de Administração (22,01%).....**R\$ 198.998,90**
- 9. **PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....R\$ 1.103.128,39**
- 10. Despesas com 13º salário..... **R\$ 678.461,02**
 - Remuneração..... R\$ 484.381,54
 - Encargos Sociais (14,8%)..... R\$ 71.688,47
 - Taxa de Administração (22,01%)..... R\$ 122.391,01
- 11. Previsão de Adicional Noturno (demais categorias).....R\$ 5.897,62



12. PREÇO GLOBAL ITEM 1..... R\$ 13.921.899,32
(item 9 x 12 + item 10 + item 11)

ITEM 2 – Prestação de Serviços Gerais, Limpeza e Conservação

MONTANTE “A”

- 1. Salários de mão-de-obra..... R\$ 4.480,72
- 2. Adicional noturnoR\$ 0,00
- 3. Subtotal – Remuneração (1+2).....R\$ 4.480,72
- 4. Encargos Sociais (36,48%) R\$ 1.634,57
- 5. Total Montante "A" (3+4)..... **R\$ 6.115,29**

MONTANTE “B”

- 6. Custos Adicionais..... **R\$ 2.413,51**
 - Auxílio-Alimentação..... R\$ 1.638,00
 - Auxílio-Transporte..... R\$ 648,96
 - Uniforme..... R\$ 47,75
 - Equipamentos de Segurança do Trabalho..... R\$ 56,00
 - Assistência Odontológica..... R\$ 19,80
 - Seguro de Vida e Auxílio Funeral..... R\$ 3,00
 - Outros (discriminar).....R\$ 0,00
- 7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)..... **R\$ 8.528,80**
- 8. Taxa de Administração (18,21%)..... **R\$ 1.553,09**

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)..... .. R\$ 10.081,89

- 10. Despesas com 13º salário..... **R\$ 6.080,57**
 - Remuneração..... R\$ 4.480,72
 - Encargos Sociais (14,8%)..... R\$ 663,15
 - Taxa de Administração (18,21%)..... R\$ 936,70

11. Previsão de Adicional Noturno.....R\$ 0,00

12. PREÇO GLOBAL ITEM 2 R\$ 127.063,25
(item 9 x 12 + item 11)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO.....R\$ 14.048.962,57
(item 1 + item 2)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 702.448,13 (setecentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da



LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2018NE 004228 e 2018NE 004229, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/12/2018 a 21/12/2019, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

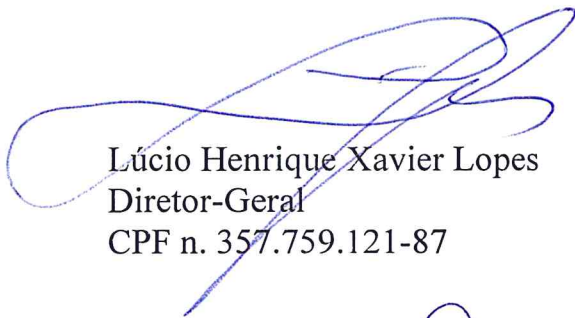


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

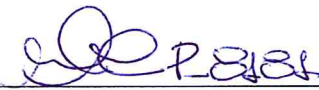
Brasília, 21 de dezembro de 2018.

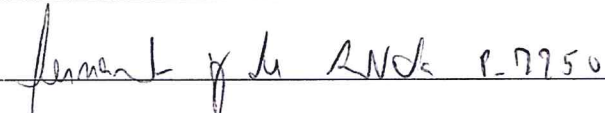
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)  _____

2)  _____

CCONT/RR